

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 340/2025

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 931/2025-GP - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 21.811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, RELATIVAMENTE AOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E CORREGEDORIA DA JUSTIÇA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI N° 11754781 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR N° 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC N° 11754781

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, relativamente aos cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria da Justiça.

Art. 1º A Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria da Justiça e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

.....
§1º-A As estruturas organizacionais da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça são compostas por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Corregedor da Justiça nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de secretarias.

.....
§ 3º-A Resolução, a ser expedida pelo Órgão Especial, disporá sobre as estruturas e as competências das unidades administrativas integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, nos termos

desta Lei e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

.....

§ 4º-A A alocação dos cargos e das funções comissionadas das estruturas administrativas das secretarias previstas nesta Lei, referidas no §3º, observará a extensão da delegação de atos do Corregedor-Geral da Justiça para o Corregedor da Justiça.” (NR)

“Art. 2º A denominação, classificação, quantidade, valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria da Justiça e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, passam a ser as constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.” (NR)

“Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e destinam-se exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, Corregedoria da Justiça e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça”. (NR)

Art. 2º Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - um cargo de Diretor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia DAS-3, em um cargo de Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia DAS-02;

II - oito cargos de Assessor Correicional, de simbologia DAS-05, em um cargo de Chefe da Assessoria Correicional do Foro Judicial, de simbologia DAS-04, um cargo de Chefe da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial, de simbologia DAS-04, três cargos de Assessor Correicional do Foro Judicial, de simbologia DAS-05 e três cargos de Assessor Correicional do Foro Extrajudicial, de simbologia DAS-05;

III - quatro cargos de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia 1-C, em quatro cargos de Assessor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

IV – três cargos de Oficial de Gabinete do Corregedor, de simbologia 1-C, em três cargos de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, de mesma simbologia;

V - três cargos de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de simbologia 3-C, três cargos de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, de mesma simbologia;

VI - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia DAS-05, dois cargos de Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

VII - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Corregedor, de simbologia DAS-05, em dois cargos de Assessor da Corregedoria da Justiça, de mesma simbologia;

VIII - um cargo de Secretário do Corregedor, de simbologia DAS-04, em um cargo de Assessor do Corregedor da Justiça, de mesma simbologia;

IX - um cargo de Assessor de Diretor, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor de Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia.

Art. 3º Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dois cargos de Coordenador da Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial, de simbologia DAS-06;

II - um cargo de Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia DAS-06;

III - um cargo de Coordenador do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial, de simbologia DAS-06;

IV - um cargo de Coordenador da Secretaria Corregedoria do Foro Extrajudicial, de simbologia DAS-06;

V - quatro cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-03;

VI - dois cargos de Assessor do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial, de simbologia 3-C;

VII - três cargos de Assistente Correicional do Foro Judicial, de simbologia 5-C;

VIII - três cargos de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, de simbologia 5-C.

IX - um cargo de Assistente do Núcleo de Estatística de Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia 4-C;

X - um cargo de Assistente do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial, de simbologia 4-C.

Art. 4º Altera a nomenclatura e simbologia das seguintes funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-04, em uma função de Supervisor de Consultoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

II - uma função de Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-04, em uma função de Supervisor de Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

III - cinco funções de Assessor da Corregedoria, de simbologia FC-06, em cinco funções de Assessor de Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

IV - cinco funções de Supervisor de Assessoria Correicional, de simbologia FC-08, em quatro funções de Assistente Correicional do Foro Judicial e uma função de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, de mesma simbologia;

V - duas funções de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14, em duas funções de Assistente de Gabinete do Corregedor da Justiça, de mesma simbologia;

VI - 27 (vinte e sete) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 27 (vinte e sete) funções de Assistente Técnico de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial, de mesma simbologia.

Art. 5º Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Supervisor de Consultoria Jurídica do Corregedor da Justiça, de simbologia FC-04;

II - duas funções de Assessor do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial, de simbologia FC-06;

III - duas funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-06;

IV - duas funções de Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-06;

V - três funções de Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, de simbologia FC-08;

VI - dez funções de Assistente Técnico de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial, de simbologia FC-12.

Art. 6º Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, vinculados ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I - dois cargos de Chefe de Núcleo da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 4-C;

II - dois cargos de Supervisor de Setor de Núcleo da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia 5-C.

Art. 7º Altera a nomenclatura e simbologia das seguintes funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, vinculadas ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I - oito funções de Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia FC-06, em oito funções de Assessor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de mesma simbologia;

II - duas funções de Auxiliar de Gabinete, de simbologia FC-17, em uma função de Assistente da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia FC-14.

Art. 8º Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, vinculadas ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – quatro funções de Assistente Técnico da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia FC-08;

II - nove funções de Assistente da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição, de simbologia FC-14.

Art. 9º Extingue os seguintes cargos em comissão, funções comissionadas e encargos especiais:

I - um cargo de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-03;

II - um cargo de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de

simbologia 1-C;

III - um cargo de Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça, de simbologia 1-C;

IV - dois encargos especiais do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça;

V - uma função comissionada de Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia FC-01;

VI - uma função comissionada de Assessor do Corregedor Geral da Justiça, de simbologia FC-05;

VII – três funções de Assistente de Gabinete, de simbologia FC-14.

Parágrafo único. A extinção dos cargos em comissão e da função comissionada de Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça previstas neste artigo dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2027.

Art. 10. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6, Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3, Chefe de Núcleo da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau, de simbologia 4-C, de Chefe da Assessoria Correicional, de simbologia DAS-04, Assistente Correicional do Foro Judicial, de simbologia 5-C, Assistente Correicional do Foro Extrajudicial, de simbologia 5-C e de Supervisor de Setor de Núcleo da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau, de simbologia 5-C, criados por esta Lei, observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 11. A Lei nº 20.329, de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.

Parágrafo único. No mínimo, 90% (noventa por cento) dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.” (NR)

Art. 12. Fica dispensada a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 13. Altera a Tabela 1 do Anexo II da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 14. Altera o Anexo III da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 15. Altera o Anexo IV da Lei nº 21.811, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se os arts. 24 e 25 da Lei nº 20.444, de 17 de dezembro de 2020.

ANEXO I

(a que se refere o art. 13)

“ANEXO II”

“TABELA 1”

TABELA 1

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLOGIA
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	01	FC-01
.....		
Supervisor de Consultoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Consultoria Jurídica da Corregedoria da Justiça	01	FC-04
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
Supervisor de Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça	02	FC-04
.....		
Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	02	FC-06
Assessor do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial	02	FC-06
Assessor de Assessoria Técnica da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça	07	FC-06
Assessor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição	08	FC-06

Assistente Correcional do Foro Judicial	04	FC-08
Assistente Correcional do Foro Extrajudicial	04	FC-08
.....		
Supervisor da Assessoria administrativa do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça	01	FC-04
.....		
Assessor do Corregedor Geral da Justiça	01	FC-05
.....		
Servidor da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição Assistente da Corregedoria-Geral da Justiça	08	FC-06
Assistente Técnico Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição	04	FC-08
Assessor da Corregedoria	05	FC-06
.....		
Supervisor da Assessoria Correcional	05	FC-08
.....		
Chefe de Seção	243	FC-12
.....		
Assistente Técnico de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial	37	FC-12
Assistente da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau de Jurisdição	10	FC-14
.....		
Assistente de Gabinete	38	FC-14
Assistente de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	02	FC-14
Assistente de Gabinete do Corregedor da Justiça	02	FC-14
.....		
Auxiliar de Gabinete	39	FC-17

ANEXO II
(a que se refere o art. 14)

ANEXO III
ENCARGOS ESPECIAIS

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	Valor
.....		
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Consultoria Jurídica – Corregedor-Geral da Justiça	04	R\$ 2.982,72
Integrante da Equipe Correcional do Foro Judicial	04	R\$ 2.982,72
Integrante da Equipe Correcional do Foro Extrajudicial	04	R\$ 2.982,72
Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	02	R\$ 2.982,72
Gabinete do Corregedor da Justiça
Consultoria Jurídica - Corregedor da Justiça	03	R\$ 2.982,72

ANEXO III

(a que se refere o art. 15)

ANEXO IV

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
.....				
Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça	DAS-02	01	Planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias, ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.	Diploma de curso superior em Direito.
.....				

Diretor de Departamento	DAS-3	01	Direção do Departamento, por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
.....				
Coordenador da Unidade Especial de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição	DAS-05	01	Direção da Unidade de Apoio Especial de Apoio ao Primeiro Grau de Jurisdição por meio de ações de planejamento, fixação de diretrizes, orientação, avaliação de estratégias e ações e execução das políticas traçadas pelo Tribunal, segundo o regulamento, no âmbito da respectiva Diretoria.	Diploma de curso superior em Direito.
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	DAS-06	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta ao foro judicial.	Preferencialmente entre os ocupantes do cargo de Estatístico do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça ou diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial	DAS-06	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta ao foro extrajudicial.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.

Coordenador de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial	DAS-06	02	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta ao foro judicial.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Coordenador de Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial	DAS-06	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta ao foro extrajudicial.	Diploma de curso superior em Direito
Chefe da Assessoria Correicional do Foro Judicial	DAS-04	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta à correição do foro judicial.	Diploma de curso superior em Direito
Chefe da Assessoria Correicional do Foro Extrajudicial	DAS-04	01	Chefia e assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Corregedor-Geral da Justiça ou à Corregedor da Justiça, em matéria afeta à correição do foro extrajudicial.	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Chefe de Divisão	CAS-03	117	Chefia de Divisão nas unidades integrantes da Presidência ou da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade.
Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	1-C	05	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor-Geral da Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Oficial de Gabinete do Corregedor	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade

Oficial de Gabinete do Corregedor da Justiça	1-C	03	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Corregedor da Justiça.	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
.....				
Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça	1-C	04	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor de Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça	1-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, na Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	3-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor do Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial	3-C	02	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Monitoramento do Foro Extrajudicial	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assessor do Corregedor-Geral de Justiça	DAS-04	01	Assessoramento em nível superior ao Corregedor-Geral da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor do Corregedor de Justiça	DAS-04	01	Assessoramento em nível superior ao Corregedor da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades

Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça	DAS-05	02	Assessoramento em nível superior ao Corregedor-Geral da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor da Corregedoria da Justiça	DAS-05	02	Assessoramento em nível superior ao Corregedor da Justiça.	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor Correicional do Foro Judicial	DAS-05	03	Assessoramento em nível superior ao Corregedor-Geral da Justiça ou Corregedor da Justiça em matéria correicional do foro judicial	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assessor Correicional do Foro Extrajudicial	DAS-05	03	Assessoramento em nível superior ao Corregedor-Geral da Justiça ou Corregedor da Justiça em matéria correicional do foro extrajudicial	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	3-C	04	Assessoramento à Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça	3-C	03	Assessoramento à Corregedoria da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades.
Chefe de Núcleo da Unidade de Apoio Especial ao Primeiro Grau	4-C	02	Chefia no Núcleo da Unidade de Apoio Especial ao Primeiro Grau	Diploma de curso superior correlato com as atividades

Assistente Núcleo de Estatística de Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	4-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Assistente Núcleo de Estatística de Monitoramento do Foro Extrajudicial	4-C	01	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Preferencialmente, diploma de curso superior correlato com as atividades da unidade
Supervisor de Setor de Núcleo da Unidade Especial de Atuação no Primeiro Grau	5-C	02	Chefia, em nível auxiliar, no Núcleo da Unidade de Apoio Especial ao Primeiro Grau	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assistente Correicional do Foro Judicial	5-C	03	Assessoramento técnico ao Corregedor- Geral da Justiça ou Corregedor da Justiça em matéria correicional do foro judicial	Diploma de curso superior correlato com as atividades
Assistente Correicional do Foro Extrajudicial	5-C	03	Assessoramento técnico ao Corregedor- Geral da Justiça ou Corregedor da Justiça em matéria correicional do foro extrajudicial	Diploma de curso superior correlato com as atividades
.....				



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11754781** e o código CRC **F2655820**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 11754784 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11754784

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo promover a reestruturação da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça por meio da transformação e criação de cargos e funções de direção, chefia e de assessoramento.

Fundamenta-se na inadequação estrutural de referidas unidades, uma vez que, transcorrido mais de um século desde a criação da Corregedoria-Geral da Justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a atual configuração organizacional de ambas se revela incompatível com o crescente volume de demandas afetas às suas competências.

Essa incompatibilidade decorre principalmente da expansão da estrutura do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em razão da ampliação do número de demandas judiciais na última década, que promoveu a criação e provimento de diversos cargos de magistrados e a instalação de novas comarcas e unidades judiciais.

Ocorre que a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria da Justiça não tiveram suas estruturas incrementadas nesse mesmo período, agravando-se ainda mais o déficit estrutural com ampliação de competências derivadas, substancialmente, de determinações do Conselho Nacional de Justiça — com a finalidade de implementação de políticas públicas de melhoria dos serviços judiciais.

Nesse âmbito, este anteprojeto de lei segue o modelo estrutural da Reforma Administrativa promovida na Presidência e nas Secretarias deste Tribunal, por meio da Lei Estadual nº 21.811/2023, denominada Reforma Administrativa Marcos Christo.

Propõe-se a transformação de 01 (um) cargo de Diretor em cargo de Secretário responsável pela Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça; a transformação de 02 (dois) cargos de assessor correicional em cargos responsáveis pela chefia da assessoria correicional do foro judicial e do foro extrajudicial; a ampliação do número de cargos e funções comissionadas para a estrutura dessas assessorias, que passarão a ser divididas em núcleos temáticos correicionais; e a adequação da denominação das funções de Supervisor Correicional em Auxiliar Correicional, na medida em que os atuais ocupantes dessas funções prestam apoio aos Assessores Correicionais e não exercem chefia.

A ampliação da força de trabalho no eixo correicional, a partir da criação desses cargos e funções comissionadas, permitirá a maior organização e divisão das tarefas relativas às funções correicionais do foro judicial e do foro extrajudicial, com especial enfoque, por parcela dessas equipes, na atividade correicional de maneira remota.

Para esse fim, propõe-se também a criação de uma coordenadoria responsável

pela otimização da gestão da Corregedoria-Geral da Justiça.

As atividades relativas à padronização serão alocadas em uma divisão própria, responsável pela elaboração de modelos de atos e suporte ao Corregedor-Geral da Justiça, para que, junto à Consultoria Jurídica, seja possível a elaboração e revisão de provimentos e ofícios-circulares, além da formalização de demandas junto aos sistemas processuais eletrônicos deste Tribunal, que trarão impacto à totalidade de demandas em curso no 1º grau de jurisdição — estas que representam aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) do total de casos novos neste Tribunal, conforme se extrai do último relatório do Justiça em Números.

Para tanto, será necessário estruturar adequadamente as Consultorias Jurídicas da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, com a criação de funções de chefia e encargos especiais (de acordo com a lotação paradigma adequada) para fazer frente às demandas de assessoramento e consultoria jurídica dos titulares dessas unidades em matérias relativas ao foro judicial e ao foro extrajudicial, de significativo volume e complexidade.

Por esse motivo, propõe-se ajuste dos quantitativos de encargos especiais da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, com a extinção, para mitigação de impacto, dos encargos especiais previstos atualmente para o Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça (NEMOC).

A minuta de anteprojeto de lei prevê, ainda, a instituição de uma divisão responsável pelo assessoramento da gestão das Metas da Corregedoria Nacional e das Metas Nacionais afetas à Corregedoria-Geral da Justiça, de modo a garantir, por meio de ações orientativas e corretivas da CGJ, o atingimento de referidas metas ou indicações de ações à Presidência e unidades de 1º grau voltadas para esse fim.

Na parte relativa ao eixo de monitoramento, dados e estatística, propõe-se a ampliação da estrutura do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, com a criação de funções de assessoramento para a unidade, de modo a garantir maior extensão nos processos de monitoramento das unidades judiciais, a melhoria da qualidade das informações para ações orientativas e disciplinares da Corregedoria-Geral da Justiça, além de maior velocidade na instrução dos processos relativos à movimentação na carreira da magistratura.

O anteprojeto prevê também a extinção da atual função comissionada de Coordenador do NEMOC, com a substituição, a partir do final da gestão, por 01 (um) cargo de Coordenador de simbologia DAS-06, nos mesmos moldes das coordenadorias do Tribunal de Justiça.

Especificamente em relação ao monitoramento e análise de dados do foro extrajudicial, o anteprojeto prevê a criação de uma Coordenadoria de Monitoramento para o Foro Extrajudicial, que será responsável pela análise, tratamento de dados e monitoramento das serventias do foro extrajudicial.

O anteprojeto parte da premissa de segregação das estruturas de fiscalização do foro judicial e do foro extrajudicial, razão pela qual são previstas 01 (uma) Coordenadoria e 04 (quatro) divisões específicas para apoio à estrutura da Corregedoria do foro extrajudicial.

Em relação ao apoio direto à prestação jurisdicional, prevê-se a ampliação da estrutura de chefia e assessoramento da Unidade Especial de Apoio ao Primeiro Grau (UEA), que é coordenada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Também está prevista a estruturação daquela unidade, com 02 (dois) cargos de Chefe de Núcleo, de acordo com a subdivisão de tarefas, 01 (um) para o cível e outro para atuação na área criminal, com outros cargos de Supervisor de Setor de Núcleo, seguindo-se os valores e simbologia de cargos de chefia das Secretarias Especializadas em Movimentação Processual (SEMP) previstas na Lei Estadual nº 21.811/2023.

Além disso, alterou-se nessa proposta a denominação de 08 (oito) funções

comissionadas de assessoramento à UEA criadas pela Lei Estadual nº 20.444/2020. Há, também, a criação de 04 (quatro) funções de Assistente Técnico da Unidade Especial de Apoio ao Primeiro Grau, de simbologia FC-08.

Referidas medidas constituem investimentos no 1º grau de jurisdição e importarão em impacto na prestação jurisdicional, em especial naquelas unidades que recebem apoio de forças-tarefa coordenadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Ademais, promoveu-se a adequação da nomenclatura dos cargos e funções de chefia e assessoramento ao Corregedor-Geral da Justiça e à Corregedora da Justiça, nos moldes dos ajustes de denominação e simbologia desses cargos na Presidência do Tribunal de Justiça, por meio da Reforma Administrativa estabelecida pela Lei Estadual nº 21.811/2023.

Também está prevista a extinção do cargo de Diretor da Corregedoria-Geral da Justiça, a partir de fevereiro de 2027, tendo em conta o período necessário de transição derivado da reforma administrativa, com a instituição dos modelos de Secretaria da Corregedoria do Foro Judicial e Secretaria da Corregedoria do Foro Extrajudicial, a exemplo do ocorrido com cargos de direção na Lei Estadual nº 21.811/2023, de modo a evitar solução de continuidade dos serviços da Administração até a efetiva implementação da reforma.

A minuta prevê, ainda, que a Resolução a ser expedida pelo Órgão Especial deve dispor sobre as estruturas e as competências das unidades administrativas integrantes da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, nos termos deste anteprojeto de Lei e do Regimento Interno do TJPR, a exemplo do que ocorre em outros Tribunais de Justiça.

Destaque-se que o impacto deste anteprojeto de lei está em conformidade com os limites orçamentários e financeiros deste Tribunal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se extrai da informação da Secretaria de Finanças e da respectiva declaração do ordenador de despesas.

Por fim, ressalto que o colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça aprovou o Anteprojeto de Lei em sessão administrativa realizada no dia 12 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11754784** e o código CRC **CC8495BD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11660214 - SG-SF-CCO-DECO

SEI!TJPR Nº 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11660214

Senhor Coordenador,

O presente trata de estudo de impacto orçamentário referente à reestruturação administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, conforme solicitado na cota 11658816 SG-SF-GS da Senhora Secretaria de Finanças.

Com base na Informação 11657011 e Planilha 11658045 P-SEP-SP-CEO-DOCAC a despesa anual estimada com a demanda em comento é de R\$ 2.864.277,17 (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos) conforme detalhado na tabela a seguir

	CUSTO ANO
Pessoal e Encargos	2.808.926,40
Auxílios	55.350,77
TOTAL	2.864.277,17

Assim com base nos dados apresentados anteriormente, procede-se à análise nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância dos limites de gastos com pessoal para este exercício, caso a despesa se efetive no mês de junho do corrente ano, além da projeção para os dois exercícios seguintes, ficam assim demonstrados:

I - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Períodos	06/2025 a 05/2026		06/2026 a 05/2027		06/2027 a 05/2028	
RCL	70.814.060.436		74.354.763.458		78.072.501.631	
DLP	3.290.277.029	4,646%	3.455.504.520	4,647%	3.625.091.826	4,643%
	2.820.630		2.961.662		3.109.745	
DLP II	3.293.097.660	4,650%	3.458.466.181	4,651%	3.628.201.571	4,647%

Observações:

- 1) A despesa do quadro acima refere-se somente a despesa com pessoal.
- 2) Para a presente despesa foi o reajuste de 5% aa.
- 3) Para o cálculo da Receita Corrente Líquida – RCL foi considerado o reajuste de 5% a.a.
- 4) Para o valor da Despesa Líquida de Pessoal – DLP foi calculado com base na projeção anual de 5% das despesas com a folha de pagamento (TJ e FUNJUS) e despesas informadas e projetadas.

Os limites de despesa com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão assim definidos:

- 1) alerta, inciso II do § 1º do Art. 59, é de 5,40%;

- 2) prudencial, § único do Art. 22, é de 5,70%;
- 3) máximo (Tribunal de Justiça), § 1º do Art. 20, é de 6,00%.

Sob os enfoques das Leis de Orçamento, a presente situação consiste na seguinte análise:

II – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – LOA/LDO/PPA

Informamos que a despesa em análise está em conformidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de julho de 2024) e com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024).

Sugerimos encaminhar ao Gabinete do Secretário-Geral SG-GSG.

Marcos Aurelio Rodrigues

Economista

Jonas de Souza dos Reis

Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário

De acordo

À Senhora Secretária de Finanças.

Leonir Valmorbida

Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário-Geral.

MARIA ANITA DOS ANJOS

Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO RODRIGUES, Economista**, em 14/04/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS DE SOUZA DOS REIS, Chefe da Divisão de Execução e Controle Orçamentário**, em 14/04/2025, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Contabilidade e Orçamento**, em 14/04/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANITA DOS ANJOS, Secretaria de Finanças do Tribunal de Justiça**, em 14/04/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11660214** e o código CRC **2FAA5EDA**.

0003771-36.2025.8.16.6000

11660214v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 11657011 - P-SEP-SP-CEO-DOCAC

SEI!TJPR Nº 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11657011

Prezada Secretaria,

Este expediente tem por objeto a análise do anteprojeto de lei para reestruturação administrativa da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria da Justiça, tendo como base a Minuta 11656265.

Diante disso, passa-se a analisar os custos da respectiva proposta.

1. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

Os custos detalhados da reestruturação podem ser observados na tabela anexa, 11658045.

Verifica-se portanto um **custo total anual estimado de R\$ 2.864.277,17** (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e setenta e sete reais e dezessete centavos), e um **custo estimado de R\$ 1.670.828,35** (um milhão, seiscentos e setenta mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) **para o exercício financeiro de 2025**, considerando que os dispêndios sejam iniciados a partir de junho de 2025.

2. RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016:

Sob a ótica da Resolução CNJ nº 219/2016, o aumento dos gastos em cargos em comissões e funções comissionadas no 1º Grau de Jurisdição, somente considerando os vencimentos, **será de R\$ 230.452,56** (duzentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) **por ano para os cargos em comissão**, e **R\$ 256.898,52** (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) **por ano para as funções comissionadas**.

A criação dessas novas funções e cargos corroboram com a priorização do 1º Grau, conforme determinam as Resoluções nº 219/2016 e nº 194/2014 do CNJ.

Assim, sugere-se que as despesas advindas deste projeto sejam consideradas como medidas de compensação, considerando a ampliação de despesas no 2º Grau relacionadas ao SEI 0004426-08.2025.8.16.6000.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025:

Informa-se que não foi previsto na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Estadual nº 22.267/2024) valor suficiente para esta despesa, no entanto, há possibilidade de remanejamento orçamentário de outras dotações previstas na Lei Orçamentária.

Diante disso, caso a Administração do Tribunal de Justiça decida pela criação dos cargos e funções, será necessária suplementação orçamentária no **montante indicado** a fim de atender a presente proposta.

É a informação.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Roberto Langer

Chefe da Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos

DANIEL PEREIRA BARBOSA

Coordenadoria de Estratégia e Orçamento

I. De acordo com a Informação retro elaborada pela Divisão de Orçamento, Controle e Acompanhamento de Custos da Coordenadoria de Estratégia e Orçamento;

II. Encaminhe-se para a Secretaria de Finanças para cálculo do impacto nos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III. Ciência ao Gabinete do Secretário-Geral.

FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS

Secretaria de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA VERUSCA BUTURI MONARIN MATOS**, **Secretaria de Planejamento do Tribunal de Justiça**, em 11/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PEREIRA BARBOSA**, **Coordenador de Estratégia e Orçamento**, em 11/04/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ISRAEL RIBAS PEREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 11/04/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO LANGER, Economista**, em 11/04/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11657011** e o código CRC **F4819A01**.

0003771-36.2025.8.16.6000

11657011v26



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO N° 11754786 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR N° 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC N° 11754786

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro** que as despesas decorrentes do Anteprojeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, relativamente aos cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria da Justiça, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual para 2024 a 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023).

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11754786** e o código CRC **6F756EE2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 11754779 - P-SEP-SP-GS-CJ

SEI!TJPR Nº 0003771-36.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11754779

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Of. nº 931/2025-GP

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Nesta Capital

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso anteprojeto de lei que Itera dispositivos da Lei nº 21.811, de 13 de dezembro de 2023, relativamente aos cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná vinculadas à Corregedoria-Geral da Justiça e Corregedoria da Justiça.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **LIDIA MAEJIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 15/05/2025, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11754779** e o código CRC **BF3079B8**.

0003771-36.2025.8.16.6000

11754779v4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 263/2025

O Ofício nº 931/2025, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 19 de maio de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 15:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **263** e o código CRC **1B7A4A7E6B7F9FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2407/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 340/2025 - Ofício nº 931/2025**.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2407** e o código CRC **1E7F4B7A6F8C8CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 21.811 - 13 de Dezembro de 2023

Publicada no [Diário Oficial nº. 11561](#) de 13 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a estrutura de cargos de livre provimento e das funções comissionadas da Presidência e das unidades integrantes da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça são regidos por esta Lei.

§ 1º A estrutura organizacional da Presidência do Tribunal de Justiça é composta por unidades responsáveis pelo assessoramento direto ao Presidente do Tribunal nas áreas afetas à sua competência, organizadas administrativamente, sob a estrutura de Secretaria Especial.

§ 2º A Secretaria Geral do Tribunal de Justiça é composta por unidades de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, de natureza executiva, organizadas em secretarias nas áreas de recursos humanos, judiciária, infraestrutura, aquisições, finanças e tecnologia da informação.

§ 3º Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça disporá sobre a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

Art. 2º A denominação, a classificação, a quantidade, os valores e as atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão e das funções comissionadas que integram a estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça passam a ser os constantes dos anexos e das tabelas desta Lei.

Art. 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas previstos nesta Lei são de livre nomeação, designação e exoneração pelo Presidente do Tribunal de Justiça e se destinam exclusivamente às atividades de direção, chefia e assessoramento nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional que integram a Presidência e a Secretaria Geral do Tribunal de Justiça.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos e funções comissionadas de direção e chefia previstas nesta Lei planejar, estabelecer diretrizes, coordenar, acompanhar, orientar, formar e avaliar estratégias e ações e executar as políticas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos e das funções comissionadas de assessoramento previstas nesta Lei realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar relatórios, informações e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias relativas ao Tribunal de Justiça.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Os cargos em comissão e as funções comissionadas conferem ao seu ocupante o conjunto de atribuições e de responsabilidades correspondentes às competências da unidade prevista na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As atribuições específicas de cada cargo em comissão e das funções comissionadas previstas nesta Lei serão definidas por meio de Decreto Judiciário, com estímulos à gestão por competências.

§ 1º Poderão ser considerados nos critérios para ocupação dos cargos em comissão e das funções comissionadas a conclusão, com aproveitamento, de cursos de formação e aperfeiçoamento direcionados ao exercício de cargos públicos, desde que para cargos ou funções comissionadas exclusivas de servidores efetivos.

§ 2º O Tribunal de Justiça, por meio da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - EJUD-PR, incluirá em seus planos de capacitação ações destinadas à habilitação de seus servidores para a ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas, com base nas competências necessárias e compatíveis com a responsabilidade e a complexidade inerentes aos respectivos cargos e funções.

§ 3º Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão integrantes da estrutura da Presidência e da Secretaria Geral do Tribunal de Justiça e daqueles previstos nesta Lei são os constantes do Anexo IV desta Lei.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS GERAIS PARA INVESTIDURA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 5º São requisitos para investidura em cargo em comissão:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - idade mínima de dezoito anos;

V - aptidão física e mental;

VI - inexistência de antecedentes criminais.

Parágrafo único. Os requisitos para investidura previstos neste artigo não excluem outros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, por ato vinculante, com fundamento no § 4º do art. 103B da Constituição Federal.

Art. 6º A nomeação para o cargo em comissão se dará por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, passível de delegação.

Art. 7º A posse no cargo em comissão ocorrerá no prazo de até cinco dias contados da publicação da nomeação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A posse e o exercício no cargo em comissão ficam condicionados à apresentação da declaração:

I - dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente;

II - de não exercício em outro cargo em comissão ou de função pública remunerada;

III - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo.

Art. 9º É vedado o provimento de mais de um cargo em comissão pelo mesmo servidor efetivo.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 10. Os cargos em comissão e as funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça previstos nesta Lei serão alocados, segundo suas atribuições funcionais, mediante Decreto Judiciário, a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que disporá sobre a distribuição específica dos cargos em comissão e das funções comissionadas em cada unidade administrativa e jurisdicional, observados, dentre outros critérios:

I - a natureza dos cargos em comissão e das funções comissionadas e as atribuições das respectivas unidades destinatárias;

II - a proporcionalidade entre o número de cargos em comissão e de funções comissionadas de direção e chefia e o quantitativo de servidores subordinados;

III - as métricas de distribuição da força de trabalho, em especial, aquelas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

IV - o percentual mínimo de cargos em comissão ocupados por servidores efetivos fixados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os cargos em comissão afetados às unidades que envolvam tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, controle, fiscalização, arrecadação, aquisições de bens ou serviços e de liquidação de despesas serão providos preferencialmente por servidores efetivos, nos termos de Decreto Judiciário a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 12. A remuneração dos cargos de provimento em comissão prevista nesta Lei é composta pelo vencimento, de acordo com a simbologia do cargo, acrescida da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A diferença remuneratória percebida pelo servidor efetivo em razão do exercício de cargo em comissão não será incorporada aos seus vencimentos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO V

DA SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 13. Art. 13. Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamentos eventuais do titular de cargo em comissão ou da função comissionada com atribuições de direção ou chefia.

Parágrafo único. A substituição depende de ato da Administração e recairá em servidor ocupante de cargo de provimento efetivo por prazo determinado não superior a 180 (cento e oitenta) dias nos casos de licença- maternidade e de 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Art. 14. Durante o tempo de substituição, o substituto perceberá a remuneração do cargo em comissão, na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 15. Poderá ser excepcionado, para efeito de substituição, o critério de escolaridade, na hipótese de inexistir, na unidade, servidor que preencha tal requisito.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - um cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1, em um cargo de Secretário- Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-1;

II - um cargo de Subsecretário do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2, em um cargo de Vice- Secretário Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia DAS-2;

III - um cargo de Diretor do Gabinete do Presidente, de simbologia DAS-3, em um cargo de Secretário Especial da Presidência, de simbologia DAS-2;

IV - oito cargos de Diretor de Departamento, de simbologia DAS-3, em sete cargos de Secretário, de simbologia DAS-2, um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - um cargo de Assessor de Comunicação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador de Comunicação Social, de mesma simbologia;

VI - um cargo de Assessor de Cerimonial, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Cerimonial, de mesma simbologia;

VII - um cargo de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos, de mesma simbologia;

VIII - um cargo de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, simbologia CAS-1;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

IX - dois cargos de Assessor Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

X - três cargos de Assessor Judiciário do Presidente, de simbologia DAS-4, em três cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XI - dois cargos de Assessor Jurídico-Administrativo do Presidente, de simbologia DAS-4, em dois cargos de Assessor Técnico da Presidência, de mesma simbologia;

XII - um cargo de Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social, de simbologia DAS-4, em um cargo de Coordenador da Unidade de Saúde e Bem-estar, de mesma simbologia;

XIII - um cargo de Coordenador da Assessoria do Secretário, de simbologia DAS-5, em um cargo de Chefe da Coordenadoria de Defesa Institucional, de mesma simbologia;

XIV - um cargo de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XV - um cargo de Assessor Parlamentar do Presidente, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor da Presidência, de mesma simbologia;

XVI - um cargo de Chefe de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 1º Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVII - um cargo de Chefe de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da 2º Vice-Presidência, de simbologia CAS-1;

XVIII - um cargo de Chefe de Gabinete do Corregedor-Adjunto de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete da Corregedoria da Justiça, de simbologia CAS-1;

XIX - 125 (cento e vinte e cinco) cargos de Secretário de Desembargador, de simbologia DAS-4, em 125 (cento e vinte e cinco) cargos Chefe de Gabinete de Desembargador, de simbologia CAS-1;

XX - um cargo de Chefe do Gabinete do Secretário, de simbologia DAS-4, em um cargo de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia - CAS-1;

XXI - sessenta cargos de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia 1- C, em sessenta cargos de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de simbologia CAS-2;

XXII - sete cargos de Assessor do Diretor de Departamento, de simbologia 1-C, em sete cargos de Assessor Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

XXIII - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS, de simbologia 1-C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;

XXIV - um cargo de Assessor Técnico do Centro de Apoio ao Fundo da Justiça, de simbologia 1- C, em um cargo de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XXV - dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário, de simbologia 1-C, em dois cargos de Oficial de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVI - um cargo de Oficial de Gabinete do Subsecretário, de simbologia 1-C, em um cargo de Oficial de Gabinete do Vice-Secretário Geral, de mesma simbologia;

XXVII - um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário, de simbologia 3-C, em um cargo de Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, de mesma simbologia;

XXVIII - um cargo de Assessor de Imprensa, de simbologia DAS-5, em um cargo de Assessor de Gestão da Inovação II, de mesma simbologia.

Art. 17. Altera a nomenclatura e a simbologia dos seguintes cargos em comissão e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função de Coordenador do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-01, em uma função de Chefe da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-01;

II - 51 (cinquenta e uma) funções de Chefe de Seção, de simbologia FC-12, em 51 (cinquenta e uma) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

III - oito funções de Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento e uma função de Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-04, em nove funções de Supervisor de Consultoria Jurídica, de mesma simbologia;

IV - quatro funções de Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno, de simbologia FC-05, em quatro funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

V - uma função de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em uma função de Assessor do Núcleo Socioambiental, de simbologia FC-06;

VI - três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário, de simbologia FC-06, em três funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Secretário-Geral, de simbologia FC-05;

VII - duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Subsecretário, de simbologia FC-06, em duas funções comissionadas de Assessor do Gabinete do Vice-Secretário Geral, de simbologia FC-05;

VIII - seis funções comissionadas de Assessor de Departamento, de simbologia FC-06, e seis funções comissionadas de Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-06, em doze funções comissionadas de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;

IX - duas funções comissionadas de Supervisor do Departamento Judiciário, de simbologia FC-04, três funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04, uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04 e uma função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04, em oito funções comissionadas de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de mesma simbologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - uma função comissionada de Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-14, em uma função comissionada de Assistente de Gabinete, de mesma simbologia;

XI - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Presidente, de mesma simbologia;

XIII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XIV - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 1º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XV - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVI - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do 2º Vice-Presidente, de mesma simbologia;

XVII - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XVIII - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de mesma simbologia;

XIX - um cargo em comissão de Assistente de Desembargador, de simbologia 1-C, em um cargo em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia;

XX - um cargo em comissão de Assistente II de Desembargador, de simbologia 3-C, em um cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor, de mesma simbologia.

Art. 18. Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - dezenove cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6;

II - 103 (cento e três) cargos de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3;

III - cinco cargos de Assessor Técnico da Secretaria Geral, de simbologia 1-C;

IV - cinco cargos de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C;

V - dois cargos de Supervisor da Central de Movimentações Processuais - CMP, de simbologia 1-C;

VI - dez cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de pequeno porte, de simbologia 4-C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

VII - dezoito cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 4-C;

VIII - seis cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de médio porte, de simbologia 3-C;

IX - 21 (vinte e um) cargos de Chefe de Setor de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 3-C;

X - sete cargos de Chefe Geral de Secretaria Especializada de Movimentação Processual, de grande porte, de simbologia 1-C.

Art. 19. Cria as seguintes funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - uma função comissionada de Coordenador da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-02;

II - seis funções de Assessor da Unidade de Auditoria Interna, de simbologia FA-02;

III - seis funções de Assessor da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade, de simbologia FC-06;

IV - vinte funções de Assessor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-06;

V - uma função de Assessor do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, de simbologia FC-06;

VI - duas funções de Supervisor da Consultoria Jurídica, de simbologia FC-04;

VII - oito funções de Supervisor de Assessoria Técnica de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-04;

VIII - uma função comissionada de Assessor da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-06;

IX - uma função comissionada de Assessor do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-06;

X - uma função comissionada de Assessor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-06;

XI - 29 (vinte e nove) funções de Assistente Técnico de Secretaria ou Departamento, de simbologia FC-12;

XII - uma função comissionada de Assistente do Conselho de Supervisão dos Juizados da Infância e da Juventude - CONSIJ, de simbologia FC-12;

XIII - uma função comissionada de Assistente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID, de simbologia FC-12;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

XIV - uma função comissionada de Assistente do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF, de simbologia FC-12;

XV - uma função de Assessor do Núcleo de Direitos Humanos, de simbologia FC-05;

XVI - duas funções de Assistente da Assessoria aos Conselhos e Comissões, de simbologia FC-12;

XVII - quatorze funções de Assistente de Coordenadoria dos Grupos Regionais de Gestores de Equipe Multidisciplinar, de simbologia FC-12;

XVIII - cinco funções comissionadas de Assessor do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-05.

Art. 20. Extingue as seguintes funções comissionadas:

I - 83 (oitenta e três) funções de Chefe de Divisão, de simbologia FC-04;

II - uma função de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04;

III - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, de simbologia FC-01;

IV - uma função de Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná, de simbologia FC-01;

V - uma função de Coordenador da Unidade de Estatística e Ciência de Dados, de simbologia FC-01;

VI - uma função de Supervisor do Centro de Transporte, de simbologia FC-03;

VII - 26 (vinte e seis) funções de Assessor de Assessoria Jurídica de Departamento e sete funções de Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário, ambas de simbologia FC-06.

Art. 21. A extinção de três funções de Chefe de Divisão vinculadas ao Departamento de Auditoria Interna, de coordenadores previstas nos incisos I, III, IV e V do art. 20, e de um cargo em comissão de Diretor, de simbologia DAS-3, previsto no inciso IV do art. 16, todos desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. O provimento de quatro cargos de Coordenador, de simbologia DAS-6, de um cargo de Assessor Técnico da Presidência, de simbologia DAS-4 e de um cargo de Oficial de Gabinete do Presidente, de simbologia 1-C, criados no inciso IV do art. 16 e no inciso I do art. 18, ambos desta Lei, dar-se-á na data prevista no caput deste artigo.

Art. 22. O provimento dos cargos em comissão de Coordenador, de simbologia DAS-6, e de Chefe de Divisão, de simbologia CAS-3, criados por esta Lei observará o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) de ocupação desses cargos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 23. O servidor efetivo que perceba encargos especiais quando designado para integrar comissão permanente terá acrescido à sua remuneração o valor correspondente à respectiva gratificação de função.

Art. 24. Aplica-se às funções comissionadas de Assessor da Unidade de Auditoria Interna o disposto no § 1º do art. 4º desta Lei.

Art. 25. Dispensa a apresentação dos documentos necessários à assunção de cargos em comissão ou de funções comissionadas para aqueles servidores ocupantes dos respectivos cargos ou funções de confiança que tiveram sua denominação ou simbologia alteradas por esta Lei.

Art. 26. As funções comissionadas de Coordenador e de Chefe de Divisão da área de Tecnologia da Informação e Comunicação permanecem remuneradas segundo o disposto na Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Art. 27. O art. 12 da Lei nº 21.081, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Gratificação de Desempenho de Tecnologia da Informação e Comunicação - GDTIC será paga em parcelas mensais relativas ao respectivo semestre, a partir do mês seguinte da avaliação, por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.(NR)

Art. 28. A Tabela 1 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 29. O Anexo I da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013, passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 30. O inciso III do art. 6º da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Assistente da Direção do Fórum, no valor de R\$ 1.201,62 (mil duzentos e um reais e sessenta e dois centavos);

Art. 31. O vencimento básico e o valor dos encargos especiais dos cargos em comissão de Chefe de Secretaria, de simbologia 5-C, passam a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 32. Acresce o § 5º ao art. 84 da Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

§ 5º A gratificação de direção de Fórum, de que trata o inciso VII do art. 82 desta Lei, estende-se aos coordenadores de Secretarias Especializadas em Movimentações Processuais e de Núcleos de Enfrentamento de Acervo.(NR)

Art. 33. Aplicam-se, supletivamente, a esta Lei as disposições previstas nas Leis nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.474, de 2013.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Art. 35. Revoga:

I - o caput e o § 1º do art. 54 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013;

III - o art. 6º da Lei nº 21.081, de 1º de junho de 2022.

Palácio do Governo, em 13 de dezembro de 2023.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil*

*Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.329 - 24 de Setembro de 2020

Publicada no [Diário Oficial nº. 10778](#) de 24 de Setembro de 2020

[\(vide Lei 21047 de 18/05/2022\)](#)

Altera e acresce dispositivos às Leis nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010, nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, e nº 17.528, de 25 de março de 2013, para fins de unificação dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e estabelece outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA UNIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º Os [arts. 1º, 5º, 6º, 28 e 30 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º Reestrutura o Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e as carreiras de seus servidores na forma desta Lei.

(...)

Art. 5º Divide a estrutura funcional da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras, organizadas segundo os requisitos de investidura, atribuições, complexidade, grau de responsabilidade e peculiaridades dos cargos:

I Jurídica Especial (JES) composta por cargos de provimento efetivo de Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, com atribuições exclusivas de consultoria e assessoramento jurídico, de representação judicial extraordinária do Poder Judiciário do Estado do Paraná, e da supervisão dos seus órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, nos termos do art. 243 B da Constituição do Estado do Paraná, privativos de bacharel em Direito;

II Apoio Especializado Superior (AES) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições especializadas nas áreas de apoio indireto à prestação jurisdicional de análise de sistemas, contabilidade, engenharia, economia, estatística e medicina, cujo requisito de ingresso é a formação em curso superior correlacionado com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso; III Auxiliares da Justiça de Nível Superior (AJS) composta por cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, Psicólogo Judiciário e Assistente Social Judiciário, destinados à área de apoio direto à prestação jurisdicional, com atribuições de elaboração e execução de atos processuais e laudos, cujo requisito de ingresso é a formação superior correlacionada com a especialidade e com habilitação legal, se for o caso;

IV Intermediária (INT) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições técnicas nas áreas de apoio direto e indireto à prestação jurisdicional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento e funções comissionadas, integrantes da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, são os previstos em leis específicas.

(...)

Art. 6º Divide a estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná nas seguintes carreiras:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I Serventuários da Justiça (SEJ) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional, com a prerrogativa de cumulação da chefia das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição;

II Contabilista Superior (COS) composta por cargos de provimento efetivo destinados ao apoio direto à prestação jurisdicional com atribuições de contabilista, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino superior;

III Auxiliares da Justiça (AUJ) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições de suporte técnico e administrativo relativos a diligências externas e cumprimento de atos processuais, de fiscalização de crianças e adolescentes e da execução das leis que os assistem e de apregoamento, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino médio;

IV Básica (BAS) composta por cargos de provimento efetivo com atribuições relacionadas à execução de atividades básicas de apoio operacional, cujo requisito de ingresso é a formação em curso de ensino fundamental.

Parágrafo único. A estrutura funcional da parte suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná também é composta pelos cargos de Arquiteto, Administrador, Bibliotecário, Jornalista, Dentista, Desenhista, Psicólogo, Assistente Social, Técnico Especializado da Infância e Juventude, Técnico Especializado em Execução Penal e Mecânico, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, cuja extinção se dará após vacância.

(...)

Art. 28. Define o enquadramento dos servidores a que se refere esta Lei na forma de seus Anexos III e VI.

(...)

Art. 30. A progressão dos servidores deve se dar nos termos do art. 11 e seguintes desta Lei. **Parágrafo único.** Na progressão seguinte ao enquadramento decorrente desta Lei, deve ser observada a alternância entre antiguidade e merecimento, bem como computado o tempo de efetivo exercício no nível em que o servidor se encontrava anteriormente ao enquadramento resultante desta Lei.

Art. 2º Transforma em 149 (cento e quarenta e nove) cargos de Técnico Judiciário e 389 (trezentos e oitenta e nove) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos, todos vagos:

I - 57 (cinquenta e sete) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário;

II - cinco cargos de Arquiteto;

III - quarenta cargos de Assistente Social;

IV - vinte cargos de Administrador;

V - sete cargos de Bibliotecário;

VI - treze cargos de Contador;

VII - um cargo de Dentista;

VIII - três cargos de Designer Gráfico;

IX - oito cargos de Engenheiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

X - um cargo de Estatístico;

XI - um cargo de Jornalista;

XII - quatro cargos de Médico;

XIII - dez cargos de Psicólogo;

XIV - três cargos de Auxiliar de Enfermagem;

XV - dois cargos de Desenhista; e

XVI - cinco cargos de Mecânico.

Parágrafo único. Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam-se aos Gabinetes de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 3º Transforma em 363 (trezentos e sessenta e três) cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, os seguintes cargos:

I - quinze cargos vagos de Desembargador;

II - quinze cargos vagos de Assessor de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

III - quinze cargos vagos de Secretário do Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 04;

IV - quinze cargos vagos de Assessor II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia DAS 05;

V - quinze cargos vagos de Assistente de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VI - trinta cargos vagos de Oficial de Gabinete de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 1 C;

VII - quinze cargos vagos de Assistente II de Desembargador, de livre provimento, de simbologia 3 C;

VIII - trinta funções comissionadas vagas de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, de simbologia FC 07;

IX - (duzentas e dezessete) funções comissionadas vagas de Assistente de Gabinete de Desembargador, de simbologia, FC 14, e

X - 268 (duzentas e sessenta e oito) funções comissionadas vagas de Chefe de Serviço, de simbologia FC 16.

§ 1º Os cargos de livre provimento de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D, destinam-se aos Gabinetes de Juízes de Primeiro Grau de Jurisdição.

§ 2º As 63 (sessenta e três) funções comissionadas de Assistente de Gabinete de Desembargador e as 136 (cento e trinta e seis) de Chefe de Serviço previstas no caput deste artigo serão extintas à medida que forem revogadas as designações dos seus atuais ocupantes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Transforma o cargo em comissão de Assistente I de Juiz de Direito, de simbologia 3 C, previsto no art. 3º da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013, em cargo de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C.

Art. 5º Transforma, a partir da vacância, em onze cargos de Psicólogo Judiciário e dez cargos de Assistente Social Judiciário, os seguintes cargos:

I - 21 (vinte e um) cargos de Técnico Especializado em Infância e Juventude; e

II - três cargos de Técnico Especializado em Execução Penal.

Art. 6º Transforma em cargos de Técnico Judiciário, da carreira Intermediária, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, os seguintes cargos:

I - Técnico Judiciário e Oficial Judiciário, do extinto Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça;

II - Técnico Judiciário e de Técnico de Secretaria, do extinto Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição.

Art. 7º Serão extintos, a partir da vacância, 32 (trinta e dois) cargos de Consultor Jurídico do Poder Judiciário.

Art. 8º Altera a denominação dos cargos de Analista Judiciário das áreas judiciária, de assistência social, psicologia e contabilidade, respectivamente, para Analista Judiciário, Assistente Social Judiciário, Psicólogo Judiciário e Contabilista Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos de Contabilista Judiciário serão transformados, a partir da vacância, em cargos de Técnico Judiciário.

Art. 9º Altera para Analista Judiciário Sênior, que integram a carreira de Serventuários da Justiça, de natureza especial, a denominação dos seguintes cargos:

I - Escrivão do Crime;

II - Escrivão da Vara da Infância e da Juventude e Adoção;

III - Escrivão da Vara de Execuções Penais;

IV - Escrivão da Vara da Corregedoria dos Presídios;

V - Secretário de Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e

VI - Secretário dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 10. Os cargos de Auxiliar Judiciário de 1º Grau passam a ser denominados Auxiliar Judiciário IV.

Art. 11. Transforma as seguintes funções comissionadas:

I - Chefe de Secretaria e Chefe de Escravaria em 566 (quinquinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria, de simbologia 1 D, privativos de bacharel em Direito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisor de Secretaria em 566 (quinhentos e sessenta e seis) cargos de livre provimento de Supervisor de Secretaria, de simbologia 2 D, tendo como requisito diploma de curso superior;

III - Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de simbologia FC 04, em Supervisor da Ouvidoria Geral do Tribunal de Justiça, de simbologia FC 04.

Parágrafo único. No mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria serão providos por servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 12. As remunerações dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria são as previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 13. Acresce os arts. 53 A, 53 B, 53 C, 53 D, 53 E e o art. 250 A à Lei nº 16.024, 19 de dezembro de 2008, com as seguintes redações:

Art. 53 A. A lotação e a relotação dos servidores observará as atribuições dos cargos, respeitada as áreas de atuação de apoio direto ou indireto à prestação jurisdicional, nos seguintes termos:
I Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de Nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Auxiliares da Justiça, Intermediária e Básica, por ocupantes dos cargos de Técnico Especializado da Infância e Juventude e de Técnico Especializado em Execução Penal, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

II Unidades Judiciárias de 2º Grau de Jurisdição: integrada por servidores das carreiras de Auxiliares da Justiça de nível Superior, Serventuários da Justiça, Contabilista Superior, Intermediária, Auxiliares da Justiça e Básica, por cargos de livre provimento e funções comissionadas alocados naquelas unidades;

III Secretaria do Tribunal de Justiça: integrada por servidores ocupantes das carreiras Jurídica Especial e de Apoio Especializado Superior, Intermediária e Básica, bem como por ocupantes de cargos ou funções comissionadas alocados naquelas unidades;

IV Cúpula Diretiva: integrada por servidores ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e por cargos de livre provimento ou funções de confiança.
Art. 53 B. A alocação dos cargos efetivos, de livre provimento e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e de seus servidores será regulamentada por decreto do Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os critérios de equalização da força de trabalho entre os graus de jurisdição, segundo a demanda processual.

§ 1º No cálculo de distribuição dos cargos efetivos e dos valores correspondentes aos cargos de livre provimento e funções comissionadas entre os graus de jurisdição serão considerados:
I o número de conciliadores remunerados, mediadores e juízes leigos, por grau de jurisdição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total, em cada grau de jurisdição, da força de trabalho destinada à área de apoio direto à atividade judicante;

II 20% (vinte por cento) do número total de servidores efetivos, dos cargos de livre provimento e de eventuais funções comissionadas existentes nos Gabinetes dos Juízes de Direito Substituto em Segundo Grau.

§ 2º A quantidade total de servidores lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores, excluídas a área de tecnologia da informação e a escola dos servidores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 53 C. Não haverá transferência compulsória de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, de um grau de jurisdição para outro, se o déficit de servidores em um dos graus de jurisdição for igual ou inferior a 1% (um por cento) do número total de servidores com atuação na área de apoio direto à atividade judicante, salvo decisão motivada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 53 D. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, oriundos do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a critério da Administração, poderão ser designados para atendimento das unidades judiciais de 1º grau, a fim de suprir a demanda temporária de servidores ou para a redução do acervo de processos, nas seguintes modalidades:

I Presencial: mediante relotação voluntária ou, de ofício, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II Remota: nas Unidades Permanentes de Apoio à Prestação Jurisdicional no 1º Grau de Jurisdição existentes na Capital.

Parágrafo único. A relotação de ofício será precedida da voluntária e observará, entre outros critérios objetivos a serem fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, via decreto, o tempo de serviço no cargo e na unidade.

Art. 53 E. Os servidores oriundos do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição poderão ser lotados em quaisquer das unidades judiciais, inclusive para fins de ocupação de cargos de livre provimento e funções comissionadas, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atenderá os seguintes requisitos quanto à alocação desses servidores nas unidades de 2º grau:

I distribuição proporcional de servidores por unidade judiciária de 1º grau, de acordo com a lotação paradigmática de cada unidade, de modo a não configurar déficit de servidor nas Secretarias de 1º grau;

II atendimento prioritário à demanda por servidores nas unidades judiciais em processo de estatização, para fins de cumprimento do inciso I deste artigo;

III possibilidade de permuta entre servidores ocupantes de cargos da mesma carreira entre as unidades judiciais de 1º e 2º graus de jurisdição.

Parágrafo único. A atuação dos servidores referidos no caput deste artigo, em força tarefa da Corregedoria Geral da Justiça, por prazo certo, na Central de Movimentação Processual ou na Escola dos Servidores da Justiça Estadual do Paraná (ESEJE), independe dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

(...)

Art. 250 A. Até a superveniência de lei específica dispondo sobre o regime disciplinar dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, aplicam-se as disposições do Título V desta Lei, segundo o respectivo quadro de pessoal de origem do servidor.

§ 1º As sindicâncias e os processos administrativos disciplinares em curso observarão os procedimentos que os disciplinavam no momento da instauração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Aos servidores que vierem a ocupar cargos efetivos ou de livre provimento a partir da vigência da Lei que unificará os Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, observar seão as disposições do Título V desta Lei, considerada a unidade de lotação do servidor na data dos fatos que deram origem à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, quando este não for precedido de sindicância, até a superveniência da Lei referida no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

Art. 14. As unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição são compostas por:

I - Gabinete do Juízo, integrado por ocupantes de cargos em comissão e de provimento efetivo com bacharelado em Direito;

II - Secretaria, cuja titularidade é do Poder Judiciário, integrada por cargos de provimento efetivo, em comissão e por funções de confiança;

III - Escrivania, cuja titularidade do ofício é do Serventuário da Justiça do Foro Judicial não remunerado pelos cofres públicos, integrada por empregados contratados pelo titular da Serventia.

§ 1º Por Secretaria haverá um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 2º Nas unidades em que houver Analista Judiciário Sênior, a estes será destinado o cargo de Chefe de Secretaria.

§ 3º Nas Comarcas de Juízo Único, à medida que houver vacância das Serventias, estas serão incorporadas à unidade estatizada anteriormente existente, criando-se estrutura de Secretaria única, com um cargo em comissão de Chefe de Secretaria e um cargo em comissão de Supervisor de Secretaria.

§ 4º As Secretarias podem funcionar acumuladas, por ato do Presidente do Tribunal, hipótese em que o número de cargos de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria não excederá o quantitativo anterior à acumulação, observado o número total de servidores em Secretaria, a competência das respectivas unidades e o quantitativo de casos novos no último triênio.

Art. 15. Altera o [art. 2º da Lei nº 17.528, de 2013](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Gabinete do Juízo é composto, de acordo com o sistema de organização judiciária do Estado, nos seguintes moldes:

I nas Comarcas de Entrância Final, por:

- a)** um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b)** dois cargos em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
- c)** um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
- d)** dois estagiários de graduação da área de Direito;

II o Gabinete do Juiz de Direito das Turmas Recursais será composto por:

- a)** um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
- b)** dois cargos em comissão de Assistente I de Juiz de Direito da Turma Recursal dos Juizados Especiais, de simbologia 1 C;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

a) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
d) um estagiário de graduação em Direito;

III o Gabinete de Juiz de Direito Substituto será composto por:

a) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
b) um cargo em comissão de Assistente de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1 D; e
d) um estagiário de graduação em Direito;

IV nas Comarcas de Entrância Inicial e Intermediária, por:

a) um servidor efetivo, desde que bacharel em Direito;
b) um cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, de simbologia 1 C;
c) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, de simbologia 1 D;
d) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
e) um estagiário de graduação da área de Direito;

V o Gabinete do Juiz Substituto será composto por:

a) um cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto, de simbologia 1 D;
b) um cargo em comissão de Assistente III de Juiz, de simbologia 1 D; e
c) um estagiário de graduação da área de Direito.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos efetivos alocados no Gabinete do Juízo integram o cálculo do quantitativo mínimo de servidor por unidade para fins de distribuição e movimentação de servidores entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 2º Decreto Judiciário disciplinará o número de vagas de estágio entre as unidades judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição, observado o quantitativo mínimo de vagas estabelecido neste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A modificação da nomenclatura dos grupos ocupacionais, dos cargos e das atribuições básicas previstas nesta Lei não importam em alteração dos vencimentos dos ocupantes dos respectivos cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nem assegura qualquer espécie de aumento ou equiparação remuneratória, pretérita ou futura, ou enquadramentos diversos dos estabelecidos nesta Lei.

Art. 17. Lei específica, cuja vigência se dará após 31 de dezembro de 2021, disciplinará o reenquadramento e a unificação das tabelas de vencimentos dos cargos da carreira Intermediária.

Parágrafo único. Até a superveniência da Lei prevista no caput deste artigo, os servidores da carreira Intermediária perceberão seus vencimentos segundo as tabelas de vencimentos previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga:

I - o art. 35 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;

II - os arts. 1º a 8º, incisos I, II e § 1º, os arts. 9º a 18, todos da Lei nº 16.023, de 19 de dezembro de 2008;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III - os arts. 3º a 4º B da Lei nº 17.528, de 25 de março de 2013.

Palácio do Governo, em 24 de setembro de 2020.

*Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado*

*Guto Silva
Chefe da Casa Civil*

ANEXO LEI 20.329

ANEXO I – Altera os Anexos I a VI da Lei nº 16.748, de 2010

ANEXO I

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Permanente

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL (JES)	DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS
	CONSULTOR JURÍDICO DO PODER JUDICIÁRIO	166
TOTAL		166

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZA DO SUPERIOR (AES)	ANALISTA DE SISTEMAS	94
	CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18
	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	03
	MÉDICO	05
	TOTAL	158

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)	ANALISTA JUDICIÁRIO	400
	ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	100
	PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	288
TOTAL		788

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01
	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO	133
	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4.681
TOTAL		4.815

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Parte Permanente

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL
CONSULTOR JURÍDICO	JES-1	JES-12

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA DE SISTEMAS	AES -1	AES -12
CONTADOR	AES -1	AES -12
ECONOMISTA	AES -1	AES -12
ENGENHEIRO	AES -1	AES -12
ESTATÍSTICO	AES -1	AES -12
MEDICO	AES -1	AES -12

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12
PSICÓLOGO JUDICIÁRIO	AJS -1	AJS - 12

TABELA 4

INTERMEDIARIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INT - 1	INT - 12
TECNICO EM COMPUTAÇÃO	INT - 1	INT - 12
TÉCNICO JUDICIÁRIO	INT - 1	INT - 12

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Permanente

Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIAL SUPERIOR (ESP) - JURÍDICA ESPECIAL (JES)		
CLASSE ATUAL	NÍVEL ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	JES-1	8.767,08
	JES-2	9.030,10
	JES-3	9.301,00
ESP-1	JES-4	9.580,03
ESP-2	JES-5	9.867,44
ESP-3	JES-6	10.163,47
ESP-4	JES-7	10.468,36
ESP-5	JES-8	10.782,41
ESP-6	JES-9	11.105,88
ESP-7	JES-10	11.439,07
ESP-8	JES-11	11.782,24
ESP-9	JES-12	12.135,71

TABELA 2

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AES-1	7.842,11
	AES-2	8.077,38
	AES-3	8.319,70
SAE-1	AES-4	8.569,29
SAE-2	AES-5	8.826,35
SAE-3	AES-6	9.091,13
SAE-4	AES-7	9.363,86
SAE-5	AES-8	9.644,79
SAE-6	AES-9	9.934,12
SAE-7	AES-10	10.232,12
SAE-8	AES-11	10.539,11
SAE-9	AES-12	10.855,28

TABELA 3

SUPERIOR (SUP) - AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	AJS-1	6.969,48
	AJS-2	7.317,95
	AJS-3	7.683,85
SUP-1	AJS-4	8.068,04
SUP-2	AJS-5	8.471,47
SUP-3	AJS-6	8.895,03
SUP-4	AJS-7	9.339,79
SUP-5	AJS-8	9.806,76
SUP-6	AJS-9	10.297,13
SUP-7	AJS-10	10.811,96
SUP-8	AJS-11	11.352,56
SUP-9	AJS-12	11.920,19

TABELA 4

INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	6.126,02
	INT-2	6.432,32
	INT-3	6.753,93
IAD-1	INT-4	7.091,63
IAD-2	INT-5	7.446,22
IAD-3	INT-6	7.818,53
IAD-4	INT-7	8.209,44
IAD-5	INT-8	8.619,90
IAD-6	INT-9	9.050,89
IAD-7	INT-10	9.503,48
IAD-8	INT-11	9.978,62
IAD-9	INT-12	10.477,61

TABELA 5

INTERMEDIÁRIO (INT) 1º GRAU - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENT O	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
INT-1	INT-4	6.191,50
INT-2	INT-5	6.501,10
INT-3	INT-6	6.826,16
INT-4	INT-7	7.167,46
INT-5	INT-8	7.525,82
INT-6	INT-9	7.902,13
INT-7	INT-10	8.297,24
INT-8	INT-11	8.712,12
INT-9	INT-12	9.147,73

TABELA 6

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ): TÉCNICO DE SECRETARIA - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
	INT-1	5.348,45
	INT-2	5.615,87
	INT-3	5.896,67
AUJ-1	INT-4	6.191,50
AUJ-2	INT-5	6.501,10
AUJ-3	INT-6	6.826,16
AUJ-4	INT-7	7.167,46
AUJ-5	INT-8	7.525,82
AUJ-6	INT-9	7.902,13
AUJ-7	INT-10	8.297,24
AUJ-8	INT-11	8.712,12
AUJ-9	INT-12	9.147,73

ANEXO IV

Cargos do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná Parte Suplementar

TABELA 1

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ADMINISTRADOR	04
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	ARQUITETO	02
	BIBLIOTECÁRIO	01
	DESIGNER GRÁFICO	00
	DENTISTA	03
	JORNALISTA	00
	PSICÓLOGO	01
	TOTAL	13

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)	ANALISTA JUDICIÁRIO SÊNIOR	121
	TOTAL	121

TABELA 3

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR (COS)	CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	06
	CONTABILISTA JUDICIÁRIO	12
	TOTAL	18

TABELA 4

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)	OFICIAL DE JUSTIÇA	400
	COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	18
	TOTAL	418

TABELA 5

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)	DESENHISTA	02
	MECÂNICO	01
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	21
	TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	03
	TOTAL	27

TABELA 6

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA BÁSICA (BAS)	AUXILIAR JUDICIÁRIO I	02
	AUXILIAR JUDICIÁRIO II	153
	AUXILIAR JUDICIÁRIO III	88
	AUXILIAR JUDICIÁRIO IV	82
	TOTAL	325

(Incluído pela Lei nº 21.047/2022, de 18 de maio de 2022)

Estabelece as atribuições dos cargos de livre provimento de Chefe de Secretaria e de Supervisor de Secretaria, previstos no art. 11

Art. 1º Ao Chefe de Secretaria compete:

I - chefiar a unidade judiciária de 1º grau de jurisdição onde estiver lotado;

II - coordenar e executar os serviços de documentação, de certificação, de movimentação e de comunicação processuais;

III - subscrever, na forma legal, os ofícios, os mandados, as cartas precatórias e os demais atos que pertençam ao seu ofício;

IV - efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;

V - comparecer às audiências ou, não podendo fazê-lo, designar servidor para substituí-lo;

VI - fornecer certidão de qualquer ato ou termo do processo, independentemente de despacho, observadas as disposições referentes ao segredo de justiça;

VII - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios;

VIII - atender o público em geral;

IX - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

X - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

XI - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e a padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados.

Art. 2º Ao Supervisor de Secretaria compete:

I - supervisionar, em nível auxiliar, ao Diretor de Secretaria e, segundo sua orientação, todas as atividades relacionadas com os serviços da Secretaria;

II - substituir o Chefe de Secretaria em seus afastamentos ou impedimentos;

III - supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração e conferência dos serviços judiciários e administrativos da Secretaria;

IV - atender o público em geral;

V - manter a ordem e o decoro no interior da Secretaria;

VI - cumprir os despachos e as decisões judiciais;

VII - auxiliar e estar presente às audiências, quando solicitado;

VIII - auxiliar o Juiz Supervisor do Fundo Rotativo nas atividades de coordenação e controle dos recursos destinados à Comarca ou ao Juízo elaborando a prestação de contas de sua aplicação;

IX - prestar atendimento, mediante escala, no serviço de Plantão Judiciário;

X - observar rigorosamente os procedimentos inerentes à tramitação dos processos e fazer que os demais servidores e estagiários da Secretaria observem, em especial, no que se refere aos sistemas informatizados e à padronização das informações ali lançadas, tais como o uso correto dos movimentos das Tabelas Processuais Unificadas de Documentos do Poder Judiciário, do Conselho Nacional de Justiça, a alimentação de dados, a utilização das funcionalidades e das ferramentas, inclusive dos modelos disponibilizados

ANEXO V

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná **Parte Suplementar**

Deslocamento na Carreira

TABELA 1

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
CARGOS	NÍVEL INICIAL	NÍVEL FINAL
ADMINISTRADOR	AES-1	AES-9
ARQUITETO	AES-1	AES-9
ASSISTENTE SOCIAL	AES-1	AES-9
BIBLIOTECARIO	AES-1	AES-9
DENTISTA	AES-1	AES-9
PSICOLOGO	AES-1	AES-9

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
ANALISTA JUDICIARIO SENIOR	SEJ-1	SEJ-9

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	COS-1	COS-9
ANALISTA CONTÁBIL	COS-1	COS-9

TABELA 4

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
OFICIAL DE JUSTIÇA	AUJ-1	AUJ-9
COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	AUJ-1	AUJ-9

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIARIA (INT)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
DESENHISTA	INT-1	INT-9
MECÂNICO	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM INFÂNCIA E JUVENTUDE	INT-1	INT-9
TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EXECUÇÃO PENAL	INT-1	INT-9

TABELA 6

BASICA (BAS)		
CARGOS	INICIAL	FINAL
AUXILIAR JUDICIÁRIO I	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIARIO II	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIÁRIO III	BAS-1	BAS-9
AUXILIAR JUDICIARIO IV	BAS-1	BAS-9

ANEXO VI**Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná**
Parte Suplementar**Enquadramento e Tabela de Vencimento****TABELA 1**

SUPERIOR DE APOIO ESPECIALIZADO (SAE) - APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SAE-1	AES-1	8.569,29
SAE-2	AES-2	8.826,35
SAE-3	AES-3	9.091,13
SAE-4	AES-4	9.363,86
SAE-5	AES-5	9.644,79
SAE-6	AES-6	9.934,12
SAE-7	AES-7	10.232,12
SAE-8	AES-8	10.539,11
SAE-9	AES-9	10.855,28

TABELA 2**SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ) - SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)**

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SEJ-1	SEJ-1	8.068,04
SEJ-2	SEJ-2	8.471,47
SEJ-3	SEJ-3	8.895,03
SEJ-4	SEJ-4	9.339,79
SEJ-5	SEJ-5	9.806,76
SEJ-6	SEJ-6	10.297,13
SEJ-7	SEJ-7	10.811,96
SEJ-8	SEJ-8	11.352,56
SEJ-9	SEJ-9	11.920,19

TABELA 3

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR (SUP) – CONTABILISTA JUDICIÁRIO – CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
SUP-1	COS-1	8.068,04
SUP-2	COS-2	8.471,47
SUP-3	COS-3	8.895,03
SUP-4	COS-4	9.339,79
SUP-5	COS-5	9.806,76
SUP-6	COS-6	10.297,13
SUP-7	COS-7	10.811,96
SUP-8	COS-8	11.352,56
SUP-9	COS-9	11.920,19

TABELA 4

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO ESPECIALIZADO (AES) – CONTADOR E AVALIADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR SUP) - CONTABILISTA SUPERIOR (COS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AES-1	COS-1	7.402,47
AES-2	COS-2	7.772,59
AES-3	COS-3	8.161,23
AES-4	COS-4	8.569,29
AES-5	COS-5	8.997,75
AES-6	COS-6	9.447,63
AES-7	COS-7	9.920,02
AES-8	COS-8	10.416,04
AES-9	COS-9	10.936,83

TABELA 5

NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
AUJ-1	AUJ-1	6.191,50
AUJ-2	AUJ-2	6.501,10
AUJ-3	AUJ-3	6.826,16
AUJ-4	AUJ-4	7.167,46
AUJ-5	AUJ-5	7.525,82
AUJ-6	AUJ-6	7.902,13
AUJ-7	AUJ-7	8.297,24
AUJ-8	AUJ-8	8.712,12
AUJ-9	AUJ-9	9.147,73

TABELA 6

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO DE APOIO ADMINISTRATIVO (IAD) - CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
IAD-1	INT-1	7.091,63
IAD-2	INT-2	7.446,22
IAD-3	INT-3	7.818,53
IAD-4	INT-4	8.209,44
IAD-5	INT-5	8.619,90
IAD-6	INT-6	9.050,89
IAD-7	INT-7	9.503,48
IAD-8	INT-8	9.978,62
IAD-9	INT-9	10.477,61

TABELA 7

BÁSICO (BAS) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)
BAS-1	BAS-1	3.798,77
BAS-2	BAS-2	4.007,69
BAS-3	BAS-3	4.228,13
BAS-4	BAS-4	4.460,67
BAS-5	BAS-5	4.706,01
BAS-6	BAS-6	4.964,84
BAS-7	BAS-7	5.237,94
BAS-8	BAS-8	5.526,01
BAS-9	BAS-9	5.829,96

TABELA 8

APOIO OPERACIONAL BÁSICO (AOB) - BÁSICA (BAS)		
NÍVEL ATUAL	NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO (R\$)

AOB-1	BAS-1	3.798,77
AOB-2	BAS-2	4.007,69
AOB-3	BAS-3	4.228,13
AOB-4	BAS-4	4.460,67
AOB-5	BAS-5	4.706,01
AOB-6	BAS-6	4.964,84
AOB-7	BAS-7	5.237,94
AOB-8	BAS-8	5.526,01
AOB-9	BAS-9	5.829,96

ANEXO II - ALTERA O ANEXO X DA LEI Nº 16.748, de 2010

ANEXO X

DESCRÍÇÃO GERAL DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CAPÍTULO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO I - CARGO DA CARREIRA JURÍDICA ESPECIAL

Art. 1º Ao Consultor Jurídico do Poder Judiciário incumbe:

I – prestar, em caráter exclusivo, consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Judiciário no controle da legalidade de seus atos, mediante o exame de propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos, contratos, acordos, convênios ou ajustes, entre outros instrumentos;

II – emitir, em caráter exclusivo, pareceres jurídicos em procedimentos administrativos de qualquer natureza e sobre questões decorrentes da aplicação de leis e atos normativos ou, ainda, em matéria de interesse da Administração do Poder Judiciário;

III – exercer, em caráter extraordinário e exclusivo, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação a que alude o art. 243-B da Constituição do Estado do Paraná;

IV – exercer, em caráter exclusivo, funções de direção e supervisão das unidades de Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, cujas atribuições se caracterizem como de natureza técnico-jurídica;

V – fornecer, mediante parecer jurídico, elementos instrutórios necessários à defesa

do Poder Judiciário em processos judiciais, por solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, bem como aquelas a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Nacional de Justiça;

VI – examinar ordens e decisões judiciais e orientar quanto ao seu exato cumprimento;

VII – cooperar para a unificação da jurisprudência administrativa do Estado do Paraná, a fim de prevenir e dirimir divergências entre órgãos públicos;

VIII – realizar pesquisas e elaborar relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;

IX - realizar a defesa dativa em procedimentos de caráter disciplinar do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 2.º Ao Analista de Sistemas incumbe:

I – desenvolver e implantar sistemas informatizados, dimensionando seus requisitos e funcionalidades, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos;

II – estabelecer padrões, coordenar projetos, oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática;

III – administrar o fluxo de informações geradas e distribuídas pela rede de computadores;

IV – planejar e organizar o processamento, o armazenamento, a recuperação e a disponibilidade das informações;

V – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 3.º Ao Engenheiro incumbe:

I – proceder à direção de obras e serviços de engenharia;

II - planejar, especificar, coordenar a operação e a manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços de engenharia;

III – realizar estudos, análises, avaliações, vistorias e perícias, elaborar laudos e

fornecer informações em expedientes relacionados a obras e edificações;

IV - desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 4º Ao Contador incumbe:

- I – registrar atos e fatos contábeis;
- II – elaborar demonstrativos contábeis e financeiros;
- III – realizar auditoria em documentos contábeis e financeiros;
- IV – emitir pareceres e laudos na área de Contabilidade;
- V – emitir notas de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – acompanhar a execução orçamentária e extraorçamentária;
- VII – elaborar o relatório de prestação de contas anual;
- VIII – verificar as receitas e despesas públicas;
- IX – efetuar cálculos de custos de aquisição e utilização de bens, de mão de obra, de pessoal e de serviços e em processos administrativos;

X – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 5º Ao Economista incumbe:

- I – prestar assistência técnica no âmbito profissional específico aos serviços do Departamento ou do setor em que estiver lotado;
- II – analisar o ambiente econômico;
- III – planejar, organizar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e a prestação de contas anual;
- IV – colaborar nos estudos sobre planos de contas;
- V – elaborar projetos de pesquisa econômica;
- VI – gerir a programação econômica e financeira;

VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

Art. 6º Ao Estatístico incumbe:

- I – analisar e processar dados, construir instrumentos de coleta de dados, criar banco de dados, desenvolver sistemas de codificação de dados e efetuar análises estatísticas;
- II – planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;
- III – emitir pareceres no campo da estatística;
- IV – elaborar padronizações estatísticas;
- V – efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os respectivos laudos;
- VI – proceder à escrituração dos livros de registro ou controle estatísticos criados por lei;
- VII – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário;
- VIII – assessorar ou exercer, com exclusividade, a chefia de núcleo e de seções de estatística.

Art. 7.º Ao Médico incumbe:

- I – prestar assistência médica aos magistrados, servidores do Poder Judiciário e respectivos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça;
- II – propor a implementação de ações de prevenção de doenças e promoção da saúde individual e coletiva;
- III – realizar consultas e exames médicos, ambulatoriais e emergenciais e avaliar a necessidade de exames complementares e de inspeção de saúde;
- IV – emitir laudo médico e pareceres;
- V – avaliar atestados médicos;
- VI – inspecionar e orientar os serviços paramédicos;
- VII – solicitar informações externas de caráter profissional médico, sempre que necessárias, para avaliação pericial;
- VIII – proceder a exames e elaborar pareceres médicos ou informações destinados a instruir processos judiciais relativos à saúde, mediante ordem de autoridade judiciária competente;
- IX – desenvolver, na área de sua atuação, projetos e pesquisas, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento, a formulação de estratégias, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do Poder Judiciário.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIAR DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR

Art. 8º Ao Analista Judiciário incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – elaborar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir despachos e decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

Art. 9º Ao Psicólogo Judiciário incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres na área de psicologia, relatórios e outros documentos relacionados a processos administrativos e judiciais;

II – realizar avaliação psicológica e psicodiagnóstico, bem como perícias em caso de designação e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

III – aplicar e avaliar testes psicológicos;

IV – atender determinações judiciais relativas à prática da Psicologia.

Art. 10. Ao Assistente Social Judiciário incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres na área de assistência social, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais;

III – atender determinações judiciais relativas à prática do Serviço Social.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 11. Ao Técnico Judiciário incumbe:

I – executar serviços técnicos junto às unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça;

II – realizar levantamento, coleta, organização e análise de dados necessários à elaboração de relatórios e informações em processos e outros atos relacionados com as atividades judiciais ou administrativas;

III – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos físicos ou eletrônicos, judiciais e administrativos que lhe forem encaminhados para tanto;

IV – praticar, por delegação, atos de mero expediente sem caráter decisório;

V – realizar operações aritméticas, de baixa e média complexidade, para instrução de processos administrativos ou judiciais, por meio de sistema informatizado do Tribunal de Justiça;

VI – exercer a função de partidor junto à Direção do Fórum.

Art. 12. Ao Técnico em Computação incumbe:

I – efetuar a manutenção de equipamentos;

II – instalar e configurar softwares;

III – fiscalizar o cumprimento das normas de segurança relativas aos equipamentos sob sua responsabilidade;

IV – prestar atendimento em informática em todas as unidades do Tribunal de Justiça;

V – monitorizar e substituir equipamentos e softwares;

VI – realizar os procedimentos de cópia, transferência, armazenamento e recuperação de arquivos de dados.

Art. 13. Ao Auxiliar de Enfermagem incumbe:

I – ministrar medicamentos prescritos e executar procedimentos curativos;

II – aplicar vacinas;

III – auxiliar nos trabalhos da área de saúde;

IV – manter sob sua responsabilidade o estoque de medicamentos ordinário e de emergência do Centro de Assistência Médica e Social;

V – prestar atendimento aos magistrados e servidores do Poder Judiciário e seus respectivos dependentes;

VI – programar, desenvolver e executar campanhas de vacinação;

VII – realizar eletrocardiograma, mediante indicação médica;

VIII – prestar atendimento domiciliar, quando necessário, a critério do médico assistente;

IX – prestar serviço de oxigenoterapia aplicando inalações e similares;

X – controlar e esterilizar materiais segundo normas técnicas.

CAPÍTULO II

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I - CARGOS DA CARREIRA DE APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR

Art. 14. Ao Administrador incumbe:

I – planejar, organizar, controlar e prestar assessoria nas áreas de recursos humanos, patrimônio, informações, financeira e tecnológica, entre outras;

II – implementar programas e projetos;

III – promover estudos de racionalização de recursos e controlar o desempenho organizacional;

IV – emitir pareceres na área de Administração e elaborar relatórios, planos, projetos e laudos;

V – realizar perícias, pesquisas, estudos, análises, interpretações, implantação, coordenação e controle de trabalhos.

Art. 15. Ao Arquiteto incumbe:

I – elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, bem como analisando dados e informações;

II – elaborar estudos e projetos e realizar análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e fiscalização de obras e serviços;

III – elaborar projetos arquitetônicos de construções e ampliações de edifícios do Poder Judiciário;

IV – emitir pareceres técnicos em licitações, correlatos à sua área de formação;

V – efetuar análises de orçamentos em procedimentos licitatórios ou quando solicitado;

VI – fiscalizar e coordenar obras;

VII – elaborar relatórios e informações técnicas referente a obras e serviços;

VIII – orientar e coordenar os serviços de desenho e cálculo elaborados pelos setores competentes;

IX – avaliar prédios, terrenos e locações quando do interesse do Poder Judiciário;

X – auxiliar na elaboração de especificações técnica de obras ou serviços, visando à construção ou à recuperação de prédios do Poder Judiciário.

Art. 16. Ao Assistente Social incumbe:

I – executar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;

II – elaborar e analisar laudos sociais, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

III – prestar atendimento ao público interno;

IV – desenvolver programas de caráter curativo, preventivo e promocional, com vistas ao equilíbrio psicossocial do magistrado ou do servidor;

V – minimizar e prevenir tensões existentes no ambiente de trabalho, contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e da qualidade de vida;

VI – realizar acompanhamento de portadores de distúrbios psiquiátricos, bem como de seus familiares;

VII – controlar as licenças para tratamento de saúde;

VIII – atender os que se encontram em licença para tratamento de saúde, acompanhando-os, bem como sua família, durante e após o tratamento, por meio de visitas domiciliares ou hospitalares, entrevistas e orientações;

IX – disponibilizar informações sobre os diversos recursos existentes na comunidade, bem como os critérios e as possibilidades de acesso a esses recursos;

X – avaliar candidatos para admissão profissional ao Poder Judiciário;

XI – implementar ações e programas voltados à adequada preparação dos que estão em vias de aposentadoria por invalidez.

Art. 17. Ao Bibliotecário incumbe:

I – desenvolver atividades referentes à aquisição, pesquisa, registro, catalogação, classificação, indexação e disseminação de material bibliográfico, periódicos, documentos gráficos, reprográficos e audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, bem como promover o intercâmbio com bibliotecas de órgãos públicos e instituições jurídicas nacionais e internacionais;

II – administrar os acervos das bibliotecas;

III – organizar os serviços de documentação;

IV – padronizar os serviços técnicos de biblioteconomia;

V – atender os interessados, auxiliando-os na pesquisa, registrando empréstimo de obras e zelando pela devolução delas;

VI – manter atualizado o registro da legislação estadual e federal, bem como dos atos normativos do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Ao Dentista incumbe:

I – prestar assistência odontológica aos magistrados, aos servidores e aos dependentes nos consultórios do Tribunal de Justiça, de acordo com as possibilidades técnicas do serviço.

II – realizar perícias odontológicas;

III – controlar o material odontológico sob responsabilidade da sua unidade;

IV – coordenar e planejar campanhas educativas em saúde bucal;

Art. 19. Ao Psicólogo incumbe:

I – elaborar e analisar laudos psicológicos, pareceres, relatórios e outros documentos relacionados a processos judiciais e administrativos;

II – prestar atendimento terapêutico ao público interno de acordo com as orientações existentes;

III – realizar avaliação psicológica de adultos e adolescentes, psicodiagnóstico, psicoterapia, avaliação psicológica, orientação aos pais, avaliação do estado mental dos candidatos que ingressam no Poder Judiciário, bem como perícias em caso de designação, e avaliação psicológica de candidatos à adoção;

IV – realizar orientação vocacional de adolescentes;

V - aplicar e avaliar testes psicológicos, orientação psicopedagógica de crianças em tratamento, orientação a familiares, encaminhamentos e atendimento psicoterápico das famílias.

SEÇÃO II - CARGO DA CARREIRA DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Art. 20. Ao Analista Judiciário Sênior incumbe:

I – analisar e promover a instrução de processos judiciais, objetivando a eficácia e a efetividade no atendimento ao jurisdicionado;

II – confeccionar minutas de despachos, sentenças e votos, emitir informações, subscrever certidões, proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo;

III – fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, aos órgãos julgadores e às unidades de apoio direto à prestação jurisdicional de 1º e 2º graus de jurisdição;

IV – cumprir os despachos e as decisões judiciais;

V – praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios.

SEÇÃO III - CARGOS DA CARREIRA DE CONTABILISTA SUPERIOR

Art. 21. Ao Contabilista Judiciário incumbe:

I – contar, em todos os feitos, antes da sentença ou de qualquer despacho definitivo, mediante ordem do Juiz, os emolumentos e as custas;

II – proceder à contagem do principal e dos juros nas ações referentes a dívidas em quantias certas e nos cálculos aritméticos que se fizerem necessários relativamente a direitos e obrigações;

III – fazer o cálculo para pagamento de impostos;

IV – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos;

V – elaborar laudos de avaliação;

VII – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência.

Art. 22. Ao Contador e Avaliador do Juizado Especial incumbe:

I – efetuar os serviços de distribuição nos casos e forma previstos em lei, em Resolução do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais e no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, supletivamente;

II – elaborar cálculos em geral, bem como proceder à contagem de custas e preparo de recursos de alçada das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

III – elaborar laudos de avaliação;

IV – expedir certidões de atos e documentos de sua exclusiva competência;

V – efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

VI – exercer outras funções correlatas ao seu cargo no âmbito dos Juizados Especiais e desenvolver atividades necessárias ao bom andamento dos serviços.

SEÇÃO IV - CARGOS DA CARREIRA DE AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 23. Ao Comissário de Vigilância incumbe:

I – exercer vigilância sobre os menores em geral, fiscalizando a execução das leis de assistência e proteção;

II – proceder às investigações relativas aos menores, a seus pais, tutores ou encarregados de sua guarda, com o fim de esclarecer a ação da justiça social;

III – auxiliar no preparo dos processos relativos a menores, promovendo medidas preliminares de instrução, tais como exames de idade ou de corpo de delito, declarações de pais, tutores ou responsáveis e das demais pessoas que possam prestar quaisquer esclarecimentos;

IV – exercer vigilância sobre crianças e adolescentes em ambientes públicos, em cinemas, teatros e casas de diversão públicas em geral;

V – relatar à autoridade judiciária qualquer ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – desenvolver trabalhos de prevenção, aconselhamento, orientação e acompanhamento técnico à criança e ao adolescente, bem como à família, fornecendo à autoridade judiciária subsídios para instruir processos, audiências e decisões;

VII – fiscalizar a execução das medidas de proteção e socioeducativas;

VIII – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade judiciária.

Art. 24. Ao Oficial de Justiça incumbe:

I - fazer citações, intimações, arrestos, penhoras, avaliações e realizar as demais diligências que lhe forem cometidas;

II – lavrar autos e certidões referentes aos atos que praticarem;

III – convocar pessoas idôneas para que testemunhem atos de sua função, quando a lei assim o exigir;

IV – manter sob sua guarda e responsabilidade os autos que lhe forem confiados;

V – comparecer diariamente ao Fórum e nele permanecer enquanto necessário;

VI – comparecer às audiências, quando solicitado, e auxiliar o Juiz na manutenção da ordem;

VII – exercer, cumulativamente, quaisquer outras funções previstas em lei e dar cumprimento às ordens emanadas do Juiz.

SEÇÃO V - CARGOS DA CARREIRA INTERMEDIÁRIA

Art. 25. Ao Desenhista incumbe:

I – elaborar plantas, desenhos e detalhamentos dos projetos de engenharia e arquitetura;

II – organizar arquivo de documentos, de projetos e de desenhos existente no setor;

III – colaborar com o Arquiteto e com o Engenheiro na execução do serviço;

IV – auxiliar na conferência de cálculos.

Art. 26. Ao Mecânico incumbe:

I – executar reparos mecânicos e efetuar regularmente a manutenção da frota do Poder Judiciário;

II – prestar socorro externo aos veículos em serviço;

III – requisitar peças e equipamentos indispensáveis à manutenção do veículo em reparo;

IV – manter-se sempre atualizado em relação ao aperfeiçoamento da técnica mecânica;

V – desmontar, reparar, montar e ajustar os diversos componentes dos veículos;

VI – operar máquinas e ferramentas para conserto e manutenção de veículos;

VII – Manter os veículos sempre em bom estado de funcionamento;

VIII – responsabilizar-se pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças de veículos.

Art. 27. Ao Técnico Especializado em Infância e Juventude incumbe:

I – realizar entrevistas com adolescentes e seus representantes legais, objetivando a realização do Estudo Social;

II – fazer visita domiciliar com a finalidade de conhecer as condições de moradia em que vivem tais sujeitos, bem como apreender aspectos do cotidiano das suas relações;

III – sugerir à autoridade judiciária, mediante parecer interdisciplinar, as medidas socioeducativas que deverão ser aplicadas aos adolescentes;

VI – realizar contato externo, quando for sugerido tratamento.

Art. 28. Ao Técnico Especializado em Execução Penal incumbe:

I – executar serviços de apoio administrativo e oferecer suporte em sua área de atuação;

II – auxiliar nas tarefas inerentes à movimentação processual;

III – prestar atendimento ao público;

IV – emitir informações em processos e expedientes que lhe forem encaminhados para tal fim;

V – proceder ao registro e à anotação de processos, expedientes e documentos que lhe forem encaminhados para tanto;

VI – organizar e manter atualizados cadastros, arquivos e outros instrumentos de controle.

SEÇÃO VI - CARGOS DA CARREIRA BÁSICA

Art. 29. Ao Auxiliar Judiciário I, II, III e IV incumbe:

I – operar equipamentos e atender pessoas, bem como transferir, cadastrar e desenvolver atividades externas e internas;

II – auxiliar os usuários, fornecendo informações e orientações em geral;

III – prestar informações gerais relacionados com os serviços do Tribunal;

IV – realizar atividades básicas de apoio operacional às unidades administrativas e jurisdicionais.

Parágrafo único. Consideram-se atividades básicas de apoio operacional aquelas relativas à execução de tarefas de suporte técnico e administrativo, de média complexidade, às unidades organizacionais, bem como aquelas vinculadas às especialidades inerentes a cada órgão e as que venham a surgir no interesse do serviço.

ANEXO III

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO DE CHEFE DE SECRETARIA E SUPERVISOR DE SECRETARIA

Simbologia	Vencimento	Valor dos Encargos Especiais
1-D	R\$ 229,38	R\$ 2.083,97
2-D	R\$ 209,00	R\$ 836,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2412/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2412** e o código CRC **1C7B4D7F6E8F8CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1085/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/05/2025, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1085** e o código CRC **1C7E4F7A6F8C9BE**